

LEI Nº 5489, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 1.943, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979, PARA CONCEDER ISENÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES (TFA); A LEI Nº 5.252, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, PARA DISPENSAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS QUE ESPECIFICA E A LEI Nº 4.818, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003, PARA CONCEDER ISENÇÃO DO ISS FIXO NA ATIVIDADE E LIMITE INDICADOS.

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 48 da Lei 1.943/79, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 ...

Parágrafo Único - Ficam isentos do pagamento da Taxa:

I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral;

II - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores;

III - os profissionais autônomos sem estabelecimento localizado;

IV - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008".

Art. 2º Fica alterado o § 2º do artigo 3º da Lei 5.252/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

...

§ 2º Todos os contribuintes que recolhem o imposto pela alíquota fixa ficam dispensados da escrituração do Livro do ISSQN e da emissão de nota fiscal de prestação de serviço.

Art. 3º Fica alterado o subitem 12.09 do item 4, do Anexo "B", da Lista Anexa à Lei nº 4.818/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

B) ...

...

4 - Os serviços descritos nos itens:

...

- 12.09:

- até 5 (cinco) aparelhos.....isento;

- mais de 5 (cinco) aparelhos: por ano e por aparelho.....86,14 URM

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em dezenove de março de dois mil e dez (19.3.2010).

JAIRO JORGE DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCIA ELISABETH COLOMBO SILVEIRA
Vice-Prefeita e Secretária Municipal da Saúde

RAMAÍS DE CASTRO SILVEIRA
Procurador Geral do Município

MARIO LUIS CARDOSO
Secretário Municipal das Relações Institucionais

ROBSON ATHAYDES MEDEIROS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MARCOS ANTONIO BOSIO
Secretário Municipal da Fazenda